



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 013/02

Espécie do Expediente: "Institui o Programa de Habitação à Brigada Militar e Polícia Civil e dá outras providências."

Proponente: Ver. Luis Carlos L. Ferreira

Data de Entrada 29 / maio / 20 02.

Protocolado sob n.º 2203/fls. 28

A n d a m e n t o

Em S.O. 04.06.02 baixou a Sentença. Plur

Em S.O. de 11.06.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Plur

Em S.O. de 09.07.02 o proponente solicitou a retirada do processo. Plur



PLL 013/2002 - AUTORIA - Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027937

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8ECF3ED92B6F7EE0EC33E326403EBC60

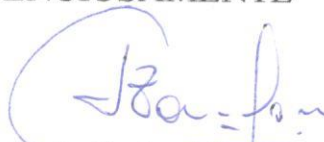


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA.

Devido aos baixos salários e a falta de segurança que passamos no momento, esse projeto vem tentar fazer com que os policias firmem residência em nosso Município tendo o custo zero no que se tange à moradia.

ATENCIOSAMENTE


Ver. Luís Carlos Larréa
Proponente.

RECEBIDO

29 / 05 / 02

16:20 HORAS

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 013/02

“Institui o programa de habitação à Brigada Militar e Polícia Civil, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Habitação à Brigada Militar e Polícia Civil.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um conjunto habitacional à Brigada Militar e Polícia Civil.

Art. 3º - Só terá direito a moradia os brigadianos e policiais civis que trabalharem no Município de Guaíba.

Art. 4º - O Policial Militar e Civil, que for, transferido para outro município, terão que entregar a moradia em 15(quinze) dias após sua transferência.

Art. 5º - As despesas decorrentes desse projeto será da Secretaria Municipal de Habitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM.....

Manoel Stringhini
Prefeito Municipal.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Dr. Valdo Nóbrega Ribeiro
Sec. Mun. Adm. e R.H.

PLL 013/2002 - AUTORIA: Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027937 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8ECF3ED92B6F7EE0EC33E326403EBC60





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

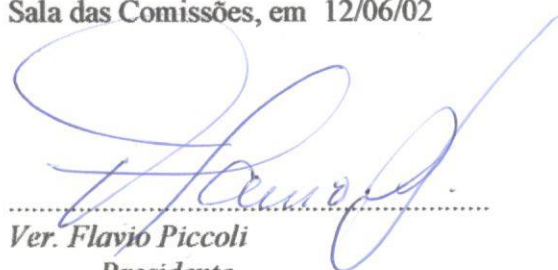
PROCESSO N.º 013/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina:

Solicitamos parecer Jurídico da Casa.

Sala das Comissões, em 12/06/02


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 30/2002

**“ Projeto de Lei nº 013/02,
do Legislativo, instituindo
programa de habitação
para soldados da Brigada
militar. “**

O projeto em causa é inconstitucional,
pois fere o inciso I do art.63 da Constituição Federal, que proíbe o aumento da
despesa prevista no orçamento.

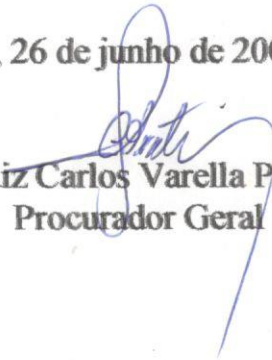
O art.119, inciso III, da Lei Orgânica,
estabelece que a iniciativa de projetos de lei que autorizem, criem ou
aumentem a despesa pública são de competência exclusiva do Prefeito
Municipal.

Desta forma, a iniciativa do projeto
não é da competência do Legislativo Municipal.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 26 de junho de 2002


Luiz Carlos Varela Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

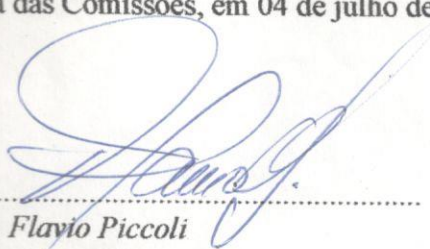
PROCESSO N.º 013/02

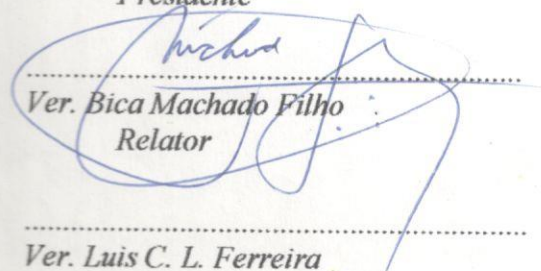
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O projeto visa a instituição de programa de habitação a Brigada Militar e Polícia Civil e dá outras providências. O projeto de origem legislativa, o que contraria legislação em vigor. Constatamos que há vício de origem, pois é matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal. Mesmo entendendo à Comissão que seria de grande valia o tema do projeto em pauta, não podemos emitir parecer favorável face as fundamentações já expostas anteriormente. À Comissão opina pelo arquivamento.

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2002.


Ver. Flávio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER Nº

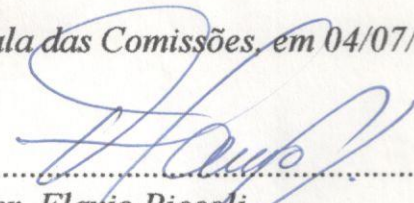
PROCESSO Nº 013/02

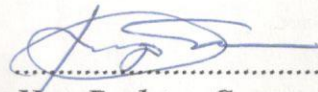
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Analisando o projeto que visa instituir o programa de habitação à Brigada Militar e Polícia Civil e o parecer da Comissão de Justiça e Redação, notamos que há vício de origem, apesar de ser um projeto de grande valia, somos pelo parecer contrário a tramitação do mesmo haja visto que deveria ser proposto pelo Executivo.

Sala das Comissões, em 04/07/2002.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. Rodrigo Soares
Relator

.....
Ver^a Rejane Debom
Secretária

